

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 1499/72

Aprovado por Deliberação

Em 16/10/72

PROCESSO CEBN N°: 05111/72  
CEE N° : 2022/72  
INTERESSADO : Metalúrgica Rio S.A. Indústria e Comércio de São Paulo  
ASSUNTO : Requer 2ª via do certificado de isenção de recolhimento do salário educação, modelo "B" n° 240, do exercício de 1969.  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU  
RELATORA : Conselheira Therezinha Eram

HISTÓRICO: A empresa Metalúrgica Rio S/A Indústria e Comercio, estabelecida nesta Capital dirige-se ao SEPE, da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, a fim de solicitar a emissão da segunda via do certificado Modelo "B" n° 240 do exercício de 1969 de isenção de recolhimento do salário educação.

O SEPE revendo seus assentamentos constatou que a firma supracitada havia recebido o certificado Modelo "B" n° 240 com validade para o período de fevereiro de 1969 a janeiro de 1970, certificado esse aprovado pelo Conselho através do Parecer n° 63/69 na sessão de 22/12/69 e homologado a 24/12/69.

À vista do registro de tais elementos o SEPE emitia a segunda via do documento solicitado, encaminhando o processo a este Conselho.

FUNDAMENTAÇÃO: Verificamos pela análise do Parecer CEE n° 63/69, que homologa a certificado modelo "B" n° 240, expedido em favor da Metalúrgica Rio S/A Indústria e Comércio São Paulo, que esta empregava em 1969, 196 pessoas e apresentava a folha e contribuição no valor de Cr 42.600,62.

O certificado modelo "B", n° 240 valido para o período de fevereiro de 1969 a janeiro de 1970, concedia a isenção mensal de recolhimento das contribuições do salario educação no valor de Cr 596,39, para manter pelo sistema de convênio 66 bolsas de ensino primário fundamental comum no CE n° 194 da rede escolar SESI - São Paulo, devidamente registrado no ex-Departamento de Educação sob o n° 2.329

de 20/4/64.

Portanto nada obsta a emissão da 2ª via do certificado modelo "B" nº 240.

CONCLUSÃO: Somos pela homologação da 2ª via do Certificado Modelo "B" nº 240 para o período de fevereiro de 69 a janeiro de 1970 expedido em favor da Metalúrgica Rio S/A Indústria e Comércio São Paulo.

A informação SEPE nº 313/72, xerografada, passa a fazer parte do processo deste Conselho referente à matéria.

São Paulo, 11 de setembro de 1972

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto da nobre Conselheira.

Presentes ou nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das sessões da Câmara do Primeiro Grau, em 18 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.